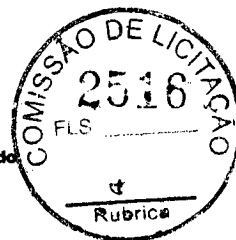


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 16

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-014 SEMED - 5º Aditivo CT. nº 20170602.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "split", com fornecimento de mão de obra, peças materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para suprir todas as demandas alusivas as áreas de climatização e refrigeração para atender toda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação -SEMED da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo, em caráter excepcional, de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20170602 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-14 SEMED, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

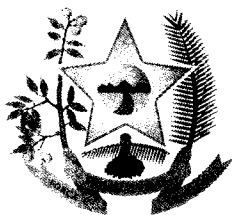
RECEBEMOS

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).

Em: 21/01/2017, às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Antônia R. Cruz

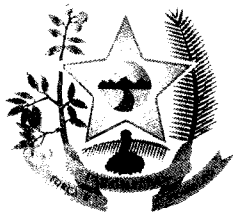


Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 6 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 5º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20170602, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 7556/2022 - GABIN emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento, (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20170602 encaminhado via Memo 1371/2022 – SEMED.
- 2) Memorando nº. 1370/2022 - SEMED, emitido pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), o qual solicita à realização de aditivo excepcional de igual prazo e valor no contrato nº 20170602, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 21/12/2017 até 21/12/2023.
 - **Valor:** R\$ 2.304.845,00.
- 3) Relatório Técnico emitido pela fiscal do contrato Sra. Paula La Rayne Cos Silveira – Dec. 501/2021, manifestando pela necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação excepcional contratual por igual prazo e valor, acompanhada da planilha de itens e da planilha de controle e medições do contrato, a fim de que fosse demonstrada a regular execução dos serviços no último período vigente e garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados (fl.2384-2388).
- 4) Portaria nº. 007/2021 e Anexo Único, designando a servidora supra mencionada como Fiscal do contrato e o servidor Adalberto Candido dos Santos Dc. 673/2017 o seu suplente (fl. 2389-2391).
- 3) Planilha de preço médio auferido através das pesquisas realizada junto a empresas no município de Parauapebas, considerando ainda, para alguns itens, ata de registro de preço de cidades da região, conforme abaixo:
 - a) **V P DA CRUZ JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ 33.174.782/0001-34, no valor total de R\$ 7.687.307,50, emitida em 07 de novembro de 2022 e válida por 180 dias;
 - b) **ELISVALDO PEREIRA COSTA**, inscrita no CNPJ nº. 40.593.578/0001-13, no valor total de R\$ 7.250.207,00, emitida dia 08 de novembro de 2022 e válida por 180 dias;
 - c) **RAFA TEC REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº. 37.394.383/0001-30, no valor total de R\$ 7.490.724,00, emitida dia 09 de novembro de 2022 e válida por 180 dias;
 - d) **Ata de registro de preço nº 2022167**, inerente ao pregão eletrônico nº 037/2022PMT-PE, com objeto o registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 3 de 16

servi os de manuten  o de central de ar e aquisi  o de pe as de reposi  o para atender a Prefeitura Municipal de Trair o no Estado do Par ;

- e) **Ata de registro de pre o n 202201177**, inerente ao pre  o eletr nico n  10/2022 – PMI, com objeto o registro de pre o para futura e eventual contrata  o de empresa especializada na presta  o de servi os de instala  o, desinstala  o, manuten  o preventiva, reposi  o e aquisi  o de pe as (freezer, geladeira, bebedouro e central de ar) avisando atender a atual demanda da administra  o municipal, para atender a prefeitura municipal de Itupiranga -PA;
- 4) Of cio n  1095/2022 – SEMED encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa **CARAJ S REFRIGERA  O SERVI OS E PE AS EIRELI – EPP** manifesta  o quanto o aditivo excepcional do contrato, por igual prazo e valor (fl.2469-2470).
- 5) Of cio n  0387/2022 – **CARAJ S REFRIGERA  OES, SERVI OS E PE AS EIRELI**, apresentando o Aceite da empresa para renova  o contratual por igual prazo e valor e ressaltando o pedido ao reajuste/repactua  o ao contrato.
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **CARAJ S REFRIGERA  O SERVI OS E PE AS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.338.599/0001-80**, para confirmar que a empresa mant m os requisitos de habilita  o na forma da Lei n  8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilita  o:** Altera  o Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRE 15600160800 em 22/03/2018, Contrato de Constitui  o de Sociedade Empres ria, documento de identidade do s cio Sr. EDELSON SILVA FERREIRA, RG: 3152004 SSP/PA;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certid o Positiva com Efeitos de Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o; Certid o Negativa de Natureza Tribut ria e Certid o Negativa de Natureza N o Tribut ria; Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Municipais e a D vida Ativa do Munic pio (Ananindeua - PA); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;
 - **Qualifica  o Econ mico-Financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do livro di rio n  11 referente ao exerc cio financeiro de 2021, balan o patrimonial, demonstra  o dos resultados do exerc cio, notas explicativas e termo de autentica  o na Junta Comercial do Estado do Par  – JUCEPA, Certid o Judicial C vel Negativa;
 - **Qualifica  o T cnica Operacional:** Declara  o de que n o emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7  da CF/88, salvo na condi  o de aprendiz; Alvar  Digital 2022 val. at  31/12/2022;
- 8) Indica  o do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secret rio de Educa  o e Respons vel pela Contabilidade do Fundo Municipal de Educa  o) indicando as seguintes rubricas:
- ✓ **Classifica  o Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educa  o**
 - ✓ **Classifica  o Econ mica: 33.90.30.00 – material de consumo**
 - ✓ **Sub-elemento: 33.90.30.99 – outros materiais de consumo**
 - ✓ **Classifica  o Funcional: 1601.12.361.3019.2.142**
 - o – Manut. Das atividades operacionais da Administra  o do ensino b sico.

Rua Rio Dourado, s/n – Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Pr dio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

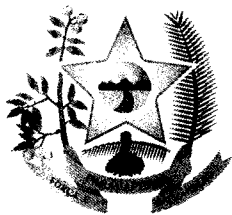


- **Valor Previsto para LOA 2023:** R\$ 1.143.085,00
 - ✓ **Classificação Institucional:** 1601 – Fundo Municipal de Educação
 - ✓ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
 - ✓ **Sub-elemento:** 33.90.39.17 – Manut. E Cons. De maquinas e equipamentos
 - ✓ **Classificação Funcional:** 1601.12.361.3019.2.142
 - – Manut. Das atividades operacionais da Administração do ensino básico.
 - **Valor Previsto para LOA 2023:** R\$ 1.161.760,00;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 10) Decreto nº 1839 de 27 de dezembro de 2021 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I – Presidente:** Fabiana de Souza Nascimento;
 - II – Suplente da Presidente:**
 - a) Midiane Alves Rufino Lima;
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III – Membros:**
 - a) Alexandra Vicente e Silva;
 - b) Débora de Assis Maciel ;
 - III – Suplentes dos Membros:**
 - a) Clebson Pontes de Souza;
 - b) Thais Nascimento Lopes;
 - c) Angélica Cristina Rosa Garcia;
 - d) Midiane Alves Rufino Lima;
 - e) Jocylene Lemos Gomes.
- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170602, alterando o prazo final de vigência para o dia 21 de dezembro de 2023 e consequentemente o valor para R\$ 13.829.070,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e nove mil e setenta reais);
- 12) Minuta do quinto Termo Aditivo ao contrato nº 20170602, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Rua Rio Dourado, s/n – Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 16

Trata-se de análise da solicitação do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20170602 celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa **CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI** que visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Nas hipóteses em que tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, é ainda possível a prorrogação excepcional do contrato, em até 12 meses, conforme Art. 57, §4º da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 57

(...)

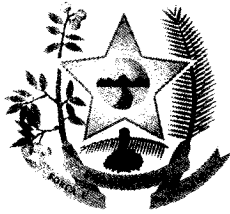
§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Vê-se que a aplicação do dispositivo acima registrado somente se dará em casos excepcionais - fato imprevisível, alheio à vontade da Administração, que inviabiliza nova contratação por meio de licitação, garantindo a manutenção de serviços contínuos além dos 60 (sessenta) meses. Ademais, caso a prorrogação se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentada pela Administração justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no memorando n.º 1370/2022 - SEMED que solicita providencias quanto ao aditamento, como pela fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 6 de 16

essencialidade para garantir a execu  o dos servi os cont nuos de instala  o e manuten  o de centrais de ar.

Foi ressaltado ainda pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Ordenador de Despesa que :

"(...) Em suma, a interrup  o dos servi os manuten  o preventiva e corretiva dos equipamentos de climatiza  o ensejaria uma situa  o de paraliza  o sem precedentes em todas as escolas e setores da Secretaria Municipal de Educa  o, com enormes preju zos para as atividades de ensino; al m dos preju zos financeiros elevados.

Assim, resta demonstrado a essencialidade dos servi os se fazendo imperioso a realiza  o do aditivo excepcional de igual prazo e valor, o que por certo evitar  a ocorr ncia da situa  o ca tica descrita anteriormente.

Considerando tamb m o inc ndio ocorrido no pr dio da prefeitura deste munic pio em 29 de julho de 2022, onde estava lotada a Secretaria Municipal de Educa  o, que teve como consequ ncia a interdi  o do pr dio e, por medida de seguran a, todas as secretarias que estavam ali localizadas tiveram que desocupa-lo.

Dentre as consequ ncias do ocorrido houve a paraliza  o imediata de todas as atividades desempenhadas pelos servidores que ali trabalhavam, sem previs o de retorno, uma vez que a administra  o necessitaria de tempo para realocar todas as secretarias para locais seguros e adequados.

No que diz respeito a Secretaria Municipal de Educa  o, especificamente, no setor de licita  es e contratos, podemos citar ainda, como consequ ncia do inc ndio, os danos nos computadores e a perda, como consequ ncia do inc ndio, os danos nos computadores e a perda de v rios documentos, que foram atingidos pela  gua utilizadas pelos bombeiros quando da realiza  o de manobras para conter o fogo que se alastrava rapidamente pelo pr dio da Prefeitura.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educa  o para aditamento por igual prazo e valor ao contrato n  20170602, onde abrangendo o valor origin rio do Contrato e os aditivos (1 , 2 , 3 , 4 , 5 ), o contrato totalizar  o montante de R\$ 13.829.070,00 (treze milh es, oitocentos e vinte e nove mil e setenta reais), neste tocante resta imperiosa verifica  o dos quantitativos a serem aditados a fim de que se evite contrata  es desnecess rias.

Sendo este o 5  Aditivo Contratual, objetivando a prorroga  o excepcional com fundamento no Art. 57,  4 , da Lei 8.666/93, cuja justificativa espec fica no sentido de que a aus ncia do servi o poder  causar preju zos ao bom funcionamento do  rg o contratante e a popula  o atendida na rede p blica de ensino, constituindo-se alternativa para evitar a descontinuidade na presta  o dos servi os.

Nesse contexto, ressalta-se que a autoridade competente, por meio do memorando n  1370/2022 condicionou a vig ncia do termo aditivo a ser celebrado a finaliza  o do procedimento licitat rio que se encontra em tramite interno. Sobre a possibilidade de extin  o antecipada do contrato, no caso de o novo ajuste ser assinado antes do prazo inicialmente estimado, conforme orienta  es da Procuradoria-Geral Federal, consoante se extrai da Conclus o DEPCONSU/PGF/AGU n.  114/2016:

CONCLUS O DEPCONSU/PGF/AGU N  114/2016
Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Pr dio SAAEP)

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 16

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTINUADO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO.

I. Prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, §4º, da lei 8.666/1993, só admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante;

II. Admissível prorrogação excepcional nos casos em que a ausência de um novo contrato resultar de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão, situação na qual a autoridade superior àquela competente para assinar o contrato deverá determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa;

III. Tempo da prorrogação excepcional deverá ser estimado pela administração como necessário para providenciar um novo contrato, limitado aos 12 (doze) meses previstos no 42 do art. 57 da lei nº 8.666/1993;

IV. Termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, que deve informar em que etapa do planejamento interno se encontra o novo contrato e precisa envidar esforços para que o quanto antes seja realizada uma nova contratação. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais da justificativa apresentada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 1095/2022 emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o Aceite da contratada, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual.

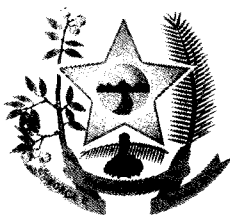
Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

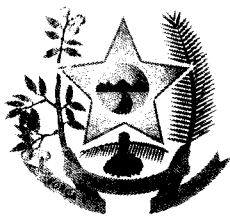


possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

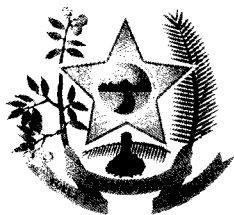
A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, tendo juntado três orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem com, para alguns itens, duas atas de registro de preço de municípios da região que subsidiaram as informações constantes na planilha de preço médio, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20170602 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas, conforme abaixo:

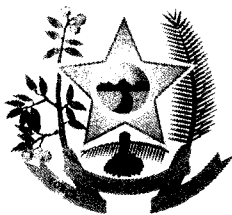
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	METAFRIO	RAFA	TEMPSTAR	ATA nº 20220167 - Prefeitura Municipal de Trairão	ATA nº 20220117 - Prefeitura Municipal de Itupiranga	VALOR MÉDIO	VALOR DO CONTRATO
AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 24.000 - 60.000 BTUS	UND	15	R\$ 161,70	R\$ 150,00	R\$ 200,00			R\$ 170,57	R\$ 120,00
AXIAL PARA CENTRAL DE AR DE 7.000 - 18.000 BTUS	UND	15	R\$ 144,90	R\$ 138,00	R\$ 150,00			R\$ 144,30	R\$ 100,00
CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 CENTRAL DE AR	UND	225	R\$ 16,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00			R\$ 18,00	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF-CENTRAL DE AR	UND	225	R\$ 18,50	R\$ 20,00	R\$ 22,00			R\$ 20,17	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF-CENTRAL DE AR	UND	45	R\$ 32,00	R\$ 29,00	R\$ 30,00			R\$ 30,33	R\$ 15,00
CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF-CENTRAL DE AR	UND	60	R\$ 33,00	R\$ 38,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00		R\$ 35,25	R\$ 15,00
CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF-CENTRAL DE AR	UND	60	R\$ 20,00	R\$ 19,00	R\$ 21,00	R\$ 15,00		R\$ 18,75	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 30 UF-CENTRAL DE AR	UND	225	R\$ 34,00	R\$ 39,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00		R\$ 35,75	R\$ 15,00
CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF-CENTRAL DE AR	UND	225	R\$ 40,00	R\$ 43,00	R\$ 48,00		R\$ 38,00	R\$ 42,25	R\$ 15,00
CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF-CENTRAL DE AR	UND	60	R\$ 22,00	R\$ 19,00	R\$ 20,00			R\$ 20,33	R\$ 7,00
CAPACITOR DE PARTIDA 40 UF-CENTRAL DE AR	UND	225	R\$ 45,00	R\$ 51,00	R\$ 50,00			R\$ 48,67	R\$ 20,00
CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF-CENTRAL DE AR	UND	270	R\$ 45,00	R\$ 52,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 38,00	R\$ 41,00	R\$ 25,00
CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF-CENTRAL DE AR	UND	60	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 26,00			R\$ 24,67	R\$ 7,00
CAPACITOR DE PARTIDA 50 UF-CENTRAL DE AR	UND	330	R\$ 50,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00		R\$ 49,90	R\$ 51,73	R\$ 30,00
CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF-CENTRAL DE AR	UND	60	R\$ 24,00	R\$ 20,00	R\$ 22,00			R\$ 22,00	R\$ 8,00



CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF- CENTRAL DE AR	UND	225	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 29,00			R\$ 27,00	R\$ 8,00
COMPRESSOR 12.000 BTUS - CENTRAIS	UND	60	R\$ 743,00	R\$ 775,00	R\$ 728,00		R\$ 970,00	R\$ 804,00	R\$ 400,00
COMPRESSOR 9.000 BTUS - CENTRAIS	UND	90	R\$ 812,00	R\$ 910,00	R\$ 846,00	R\$ 450,00	R\$ 560,00	R\$ 715,60	R\$ 380,00
COMPRESSOR DE 18.000 BTUS - CENTRAIS	UND	68	R\$ 1.190,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.015,00		R\$ 1.170,00	R\$ 1.106,25	R\$ 500,00
COMPRESSOR DE 24.000 BTUS - CENTRAIS	UND	53	R\$ 1.408,00	R\$ 1.298,00	R\$ 1.389,00		R\$ 1.200,00	R\$ 1.323,75	R\$ 600,00
COMPRESSOR DE 30 .000 BTUS - CENTRAIS	UND	45	R\$ 1.700,00	R\$ 1.489,00	R\$ 1.585,00			R\$ 1.591,33	R\$ 800,00
COMPRESSOR DE 36.000 BTUS - CENTRAIS	UND	53	R\$ 1.990,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.670,00			R\$ 1.760,00	R\$ 1.000,00
COMPRESSOR DE 48.000 BTUS - CENTRAIS	UND	15	R\$ 2.010,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.710,00			R\$ 1.900,00	R\$ 1.200,00
COMPRESSOR DE 60.000 BTUS - CENTRAIS	UND	15	R\$ 2.400,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.235,00		R\$ 1.790,00	R\$ 2.193,75	R\$ 1.300,00
CONDENSADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 772,00	R\$ 785,00	R\$ 655,00			R\$ 737,33	R\$ 650,00
CONDENSADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 859,00	R\$ 915,00	R\$ 778,00			R\$ 850,67	R\$ 750,00
CONDENSADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.286,00	R\$ 1.298,00	R\$ 1.012,00			R\$ 1.198,67	R\$ 900,00
CONDENSADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.650,00	R\$ 1.489,00	R\$ 1.520,00			R\$ 1.553,00	R\$ 1.200,00
CONDENSADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.750,00	R\$ 1.698,00	R\$ 1.600,00			R\$ 1.682,67	R\$ 1.200,00
CONDENSADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 2.150,00	R\$ 1.989,00	R\$ 1.900,00			R\$ 2.013,00	R\$ 1.600,00
CONDENSADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS	UND	5	R\$ 2.548,00	R\$ 2.459,00	R\$ 2.270,00			R\$ 2.425,67	R\$ 1.800,00
CONDENSADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS	UND	10	R\$ 2.820,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.900,00			R\$ 2.823,33	R\$ 2.000,00
CONT. DE INTERFACE DO OPERADOR PLACA MONITOR - CENTRAL DE AR	UND	44	R\$ 173,00	R\$ 175,00	R\$ 150,00			R\$ 166,00	R\$ 80,00
CONTACTOR 25A - CENTRAIS	UND	270	R\$ 217,00	R\$ 182,00	R\$ 170,00			R\$ 189,67	R\$ 100,00
CONTACTOR 32A - CENTRAIS	UND	180	R\$ 250,00	R\$ 230,00	R\$ 212,00			R\$ 230,67	R\$ 100,00
CONTROLE REMOTO - CENTRAIS	UND	450	R\$ 127,00	R\$ 150,00	R\$ 114,00			R\$ 130,33	R\$ 50,00
DISPLAY PARA CENTRAL DE AR	UND	750	R\$ 184,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00			R\$ 164,67	R\$ 40,00
EVAPORADOR 9.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 685,00	R\$ 654,00	R\$ 643,00			R\$ 660,67	R\$ 600,00
EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 831,00	R\$ 750,00	R\$ 730,00			R\$ 770,33	R\$ 650,00
EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.143,00	R\$ 954,00	R\$ 1.000,00			R\$ 1.032,33	R\$ 800,00
EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.242,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.115,00			R\$ 1.185,67	R\$ 1.000,00
EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.535,00	R\$ 1.299,00	R\$ 1.610,00			R\$ 1.481,33	R\$ 1.200,00
EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAIS	UND	25	R\$ 1.758,00	R\$ 1.879,00	R\$ 1.837,00			R\$ 1.824,67	R\$ 1.800,00
EVAPORADOR 48.000 BTUS - CENTRAIS	UND	5	R\$ 2.055,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.015,00			R\$ 2.006,67	R\$ 2.000,00
EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAIS	UND	10	R\$ 2.300,00	R\$ 2.257,00	R\$ 2.410,00			R\$ 2.322,33	R\$ 2.500,00
FILTRO DE AR PARA CENTRAL - CENTRAL DE AR	UND	300	R\$ 89,00	R\$ 65,00	R\$ 64,00			R\$ 72,67	R\$ 10,00
FILTRO DE GÁS CENTRAIS	UND	300	R\$ 95,00	R\$ 70,00	R\$ 66,00			R\$ 77,00	R\$ 2,00
FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - CENTRAL DE AR	UND	75	R\$ 88,00	R\$ 82,00	R\$ 60,00			R\$ 76,67	R\$ 15,00
FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - CENTRAL DE AR	UND	75	R\$ 88,00	R\$ 90,00	R\$ 65,00			R\$ 81,00	R\$ 15,00



GÁS R 22	KG	4.000	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 152,00			R\$ 164,00	R\$ 30,00
HÉLICE PARA CENTRAL DE AR	UND	180	R\$ 138,00	R\$ 124,00	R\$ 110,00			R\$ 124,00	R\$ 30,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	75	R\$ 150,00	R\$ 182,00	R\$ 150,00		R\$ 245,00	R\$ 181,75	R\$ 80,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	180	R\$ 233,00	R\$ 195,00	R\$ 230,00		R\$ 269,90	R\$ 231,98	R\$ 80,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	195	R\$ 275,00	R\$ 245,00	R\$ 280,00			R\$ 266,67	R\$ 80,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	150	R\$ 249,00	R\$ 258,00	R\$ 250,00			R\$ 252,33	R\$ 100,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	150	R\$ 297,00	R\$ 286,00	R\$ 290,00			R\$ 291,00	R\$ 100,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	120	R\$ 315,00	R\$ 324,00	R\$ 305,00			R\$ 314,67	R\$ 120,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	30	R\$ 380,00	R\$ 364,00	R\$ 400,00			R\$ 381,33	R\$ 150,00
MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500/9.000 BTUS	UND	225	R\$ 243,00	R\$ 180,00	R\$ 185,00		R\$ 269,90	R\$ 219,48	R\$ 100,00
MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR - CENTRAIS	UND	255	R\$ 296,00	R\$ 250,00	R\$ 269,00			R\$ 271,67	R\$ 100,00
PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	180	R\$ 237,00	R\$ 200,00	R\$ 230,00			R\$ 222,33	R\$ 100,00
PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UND	120	R\$ 221,00	R\$ 180,00	R\$ 202,00			R\$ 201,00	R\$ 100,00
SENSOR DE AMBIENTE - CENTRAL DE AR	UND	300	R\$ 78,00	R\$ 65,00	R\$ 58,00			R\$ 67,00	R\$ 30,00
SENSOR DE DEGELO CENTRAIS	UND	375	R\$ 84,00	R\$ 65,00	R\$ 69,00			R\$ 72,67	R\$ 30,00
CANTONEIRA PARA FIXAÇÃO	UND	100	R\$ 73,00	R\$ 70,00	R\$ 65,00			R\$ 69,33	R\$ 10,00
CAPACITOR DE PARTIDA 20 UF - AR CONDICIONADO	UND	60	R\$ 28,00	R\$ 22,00	R\$ 32,00			R\$ 27,33	R\$ 15,00
CAPACITOR DE PARTIDA 35 UF - AR CONDICIONADO	UND	60	R\$ 42,00	R\$ 28,00	R\$ 40,00		R\$ 38,00	R\$ 37,00	R\$ 20,00
CAPACITOR DE PARTIDA 4 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 23,00	R\$ 20,00	R\$ 21,00			R\$ 21,33	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 5 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 20,00	R\$ 19,00			R\$ 21,00	R\$ 7,00
CAPACITOR DE PARTIDA 6 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 28,00	R\$ 20,00	R\$ 28,00			R\$ 25,33	R\$ 8,00
CAPACITOR DE PARTIDA 8 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 23,00			R\$ 24,33	R\$ 8,00
CAPACITOR DE PARTIDA 1,5 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00			R\$ 16,33	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 2 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 20,00	R\$ 12,00			R\$ 15,33	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 25 UF - AR CONDICIONADO	UND	60	R\$ 32,00	R\$ 24,00	R\$ 28,00			R\$ 28,00	R\$ 15,00



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

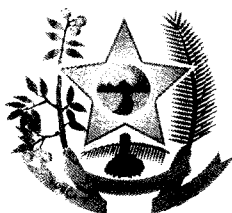


P gina 11 de 16

CAPACITOR DE PARTIDA 3 UF - AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00			R\$ 21,00	R\$ 4,00
CAPACITOR DE PARTIDA 45 UF - AR CONDICIONADO	UND	50	R\$ 57,00	R\$ 35,00	R\$ 53,00		R\$ 38,00	R\$ 45,75	R\$ 20,00
CAPACITOR DE PARTIDA 55 UF - AR CONDICIONADO	UND	50	R\$ 81,00	R\$ 42,00	R\$ 51,00			R\$ 58,00	R\$ 30,00
COMPRESSOR 10.000 BTUS - AR CONDICIONADO	UND	30	R\$ 752,00	R\$ 685,00	R\$ 684,00			R\$ 707,00	R\$ 250,00
COMPRESSOR 7.500 BTUS - AR CONDICIONADO	UND	10	R\$ 501,00	R\$ 520,00	R\$ 463,00			R\$ 494,67	R\$ 200,00
COMPRESSOR DE 18.000 BTUS-AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 1.221,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.093,00			R\$ 1.164,67	R\$ 300,00
COMPRESSOR DE 21.000 BTUS-AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 1.510,00	R\$ 1.279,00	R\$ 1.332,00			R\$ 1.373,67	R\$ 400,00
COMPRESSOR DE 30.000 BTUS-AR CONDICIONADO	UND	30	R\$ 1.554,00	R\$ 1.245,00	R\$ 1.440,00		R\$ 1.460,00	R\$ 1.424,75	R\$ 450,00
FILTRO DE G�S - AR CONDICIONADO	UND	40	R\$ 104,00	R\$ 80,00	R\$ 98,00			R\$ 94,00	R\$ 10,00
FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO	UND	50	R\$ 53,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00			R\$ 54,33	R\$ 10,00
FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 72,00	R\$ 57,00			R\$ 64,67	R\$ 10,00
G�S R 22	KG	500	R\$ 192,00	R\$ 180,00	R\$ 169,00			R\$ 180,33	R\$ 30,00
H�LICE ACJ - AR CONDICIONADO	UND	35	R\$ 172,00	R\$ 186,00	R\$ 158,00			R\$ 172,00	R\$ 20,00
MOTOR VENTILADOR ACJ - AR CONDICIONADO	UND	50	R\$ 265,00	R\$ 259,00	R\$ 246,00			R\$ 256,67	R\$ 50,00
REL� T�RMICO - AR CONDICIONADO	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 46,00			R\$ 48,67	R\$ 10,00
TERMOSTATO ACJ - AR CONDICIONADO	UND	100	R\$ 76,00	R\$ 62,00	R\$ 68,00	R\$ 60,00		R\$ 66,50	R\$ 10,00
TIMER ACJ - AR CONDICIONADO	UND	30	R\$ 63,00	R\$ 50,00	R\$ 58,00			R\$ 57,00	R\$ 10,00
TURBINA ACJ - AR CONDICIONADO	UND	30	R\$ 134,00	R\$ 120,00	R\$ 129,00			R\$ 127,67	R\$ 10,00
CORRE��ES DE MAU CONTATO - CENTRAIS	SERV	250	R\$ 106,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00			R\$ 94,00	R\$ 10,00
DESINSTALA��O DE CENTRAL DE AR CAPACIDADE DE 9 A 60.000BTUS	SERV	250	R\$ 291,00	R\$ 261,00	R\$ 257,00			R\$ 269,67	R\$ 80,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 640,00	R\$ 490,00	R\$ 580,00			R\$ 570,00	R\$ 200,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 759,00	R\$ 560,00	R\$ 600,00			R\$ 639,67	R\$ 200,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 900,00	R\$ 710,00	R\$ 808,00			R\$ 806,00	R\$ 200,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 1.200,00	R\$ 1.183,00	R\$ 1.167,00			R\$ 1.183,33	R\$ 200,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 1.250,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.139,00			R\$ 1.169,67	R\$ 200,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 1.250,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.270,00			R\$ 1.240,00	R\$ 250,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 1.400,00	R\$ 1.358,00	R\$ 1.424,00			R\$ 1.394,00	R\$ 300,00
INSTALA��O DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS AT� 5m DE DISTANCIA ENTRE UNIDADES	SERV	250	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.529,00			R\$ 1.443,00	R\$ 300,00

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Pr dio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

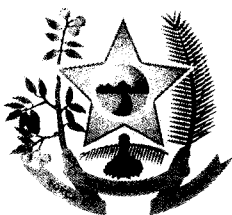


P gina 12 de 16

MANUTEN�O PREVENTIVA - CENTRAIS	SERV	2500	R\$ 286,00	R\$ 280,00	R\$ 235,00			R\$ 267,00	R\$ 130,00
RECARGA DE G�S - CENTRAIS DE 7.000 A 60.000	SERV	2500	R\$ 173,00	R\$ 220,00	R\$ 161,00		R\$ 240,00	R\$ 198,50	R\$ 40,00
SUBSTITUI�O DE H�LICE DE MOTOR DO CONDENSADOR	SERV	160	R\$ 78,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00			R\$ 99,33	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR DO CONDENSADOR	SERV	300	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00			R\$ 106,67	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 12.000BTUS	SERV	100	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00		R\$ 135,00	R\$ 113,75	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 18.000BTUS	SERV	150	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00		R\$ 115,00	R\$ 108,75	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 22.000BTUS	SERV	150	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00		R\$ 135,00	R\$ 113,75	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 24.000BTUS	SERV	150	R\$ 111,00	R\$ 150,00	R\$ 110,00			R\$ 123,67	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 30.000BTUS	SERV	150	R\$ 179,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00			R\$ 159,67	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 36.000BTUS	SERV	150	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00			R\$ 160,00	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 60.000BTUS	SERV	60	R\$ 191,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00			R\$ 180,33	R\$ 20,00
SUBSTITUI�O DE MOTOR - VENTILADOR P/ EVAPORADOR 7.500 A 9.000BTUS	SERV	150	R\$ 138,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00		R\$ 105,00	R\$ 123,25	R\$ 20,00
TROCA DE CABOS DE ALIMENTA�O - CENTRAIS	SERV	100	R\$ 168,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00			R\$ 139,33	R\$ 10,00
TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERV	700	R\$ 107,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00			R\$ 125,67	R\$ 20,00
TROCA DE CONDENSADOR - CENTRAIS	SERV	50	R\$ 354,00	R\$ 310,00	R\$ 330,00			R\$ 331,33	R\$ 80,00
TROCA DE CONTACTOR	SERV	500	R\$ 153,00	R\$ 165,00	R\$ 180,00			R\$ 166,00	R\$ 20,00
TROCA DE DISPLAY - CENTRAIS	SERV	500	R\$ 111,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00			R\$ 127,00	R\$ 20,00
TROCA DE EVAPORADOR - CENTRAIS	SERV	75	R\$ 260,00	R\$ 245,00	R\$ 330,00			R\$ 278,33	R\$ 80,00
TROCA DE FILTRO DE AR PARA CENTRAL DE 7.500 A 60.000 BTUS	SERV	300	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00			R\$ 125,67	R\$ 20,00
TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR - CENTRAIS	SERV	100	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 330,00			R\$ 300,00	R\$ 30,00
TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS	SERV	400	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00			R\$ 216,67	R\$ 40,00
TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	80	R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00		R\$ 145,00	R\$ 178,75	R\$ 40,00
TROCA DE PLACA ELETRONICA CENTRAL 7.500 A 24.000 BTUS	SERV	150	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00			R\$ 180,00	R\$ 40,00
TROCA DE SENSOR DE AMBIENTE PARA CENTRAL DE AR	SERV	300	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00			R\$ 116,67	R\$ 30,00

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Pr dio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 13 de 16

TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR	SERV	300	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00			R\$ 133,33	R\$ 30,00
TROCA DE TURBINA-CENTRAIS	SERV	100	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00			R\$ 186,67	R\$ 40,00
TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CENTRAIS	SERV	100	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00			R\$ 200,00	R\$ 40,00
TROCAS DE CAPACITOR - CENTRAIS	SERV	600	R\$ 161,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00			R\$ 170,33	R\$ 30,00
TROCAS DE COMPRESSOR - CENTRAIS	SERV	300	R\$ 520,00	R\$ 480,00	R\$ 350,00			R\$ 450,00	R\$ 80,00
TROCAS DE FILTRO DE GÁS - CENTRAIS	SERV	200	R\$ 181,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00			R\$ 167,00	R\$ 1,30
TROCAS DE SENSOR - CENTRAIS	SERV	200	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00			R\$ 113,33	R\$ 30,00
CORREÇÃO DE MAU CONTATO - AR CONDICIONADO	SERV	150	R\$ 126,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00			R\$ 142,00	R\$ 30,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR CONDICIONADO	SERV	300	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00			R\$ 226,67	R\$ 40,00
RECARGA DE GÁS R22	SERV	300	R\$ 175,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00			R\$ 148,33	R\$ 50,00
SUBST. DE TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.500 A 30.000 BTUS	SERV	100	R\$ 121,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00			R\$ 117,00	R\$ 30,00
SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE SELETORA P/ AR CONDICIONADO CAPA DE 10.000 A 30.000BTUS	SERV	20	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00			R\$ 133,33	R\$ 30,00
TROCA DE CAPACITOR - AR CONDICIONADO	SERV	180	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00			R\$ 126,67	R\$ 30,00
TROCA DE COMPRESSOR - AR CONDICIONADO	SERV	100	R\$ 418,00	R\$ 380,00	R\$ 300,00			R\$ 366,00	R\$ 100,00
TROCA DE FILTRO DE GÁS - AR CONDICIONADO	SERV	60	R\$ 133,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00			R\$ 127,67	R\$ 30,00
TROCA DE FILTRO PD-P 410 X 309 X 25 - AR CONDICIONADO	SERV	50	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00			R\$ 113,33	R\$ 30,00
TROCA DE FILTRO PD-P 555 X 264 X 50 - AR CONDICIONADO	SERV	50	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00			R\$ 116,67	R\$ 30,00
TROCA DE HÉLICE - AR CONDICIONADO	SERV	50	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00			R\$ 123,33	R\$ 30,00
TROCA DE MOTOR VENTILADOR - AR CONDICIONADO	SERV	70	R\$ 169,00	R\$ 150,00	R\$ 165,00			R\$ 161,33	R\$ 30,00
TROCA DE RELÉ TÉRMICO - AR CONDICIONADO	SERV	100	R\$ 114,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00			R\$ 111,33	R\$ 30,00
TROCA DE TERMOSTATO - AR CONDICIONADO	SERV	100	R\$ 147,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00			R\$ 142,33	R\$ 30,00
TROCA DE TIMER - AR CONDICIONADO	SERV	50	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00			R\$ 123,33	R\$ 30,00
TROCA DE TURBINA - AR CONDICIONADO	SERV	50	R\$ 137,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00		R\$ 125,00	R\$ 130,50	R\$ 30,00

Compulsando a tabela acima, observamos que na maioria dos itens o preço médio esta consideravelmente superior ao valor consignados no contrato em epigrafe. Com efeito, em que pese a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



vantajosas para a Administração Pública contratante, a diferença significativa entre as pesquisas de mercado e o valor do contrato, enseja – se que a empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO E PEÇAS se manifeste expressamente no sentido de que manterá os mesmos preços e condições pactuadas anteriormente, tendo em vista a realidade do mercado de hoje sem tão distinta da época do contrato inicial. Para rematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pelo servidor Sr. Lucas Lisboa da S. Cruz– Servidor Responsável pela Cotação (Dec. 724/2019), certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

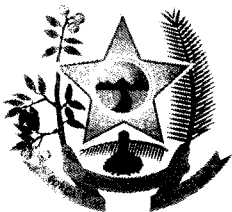
Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela responsável pela Contabilidade em conjunto com a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a declaração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 será garantido na lei orçamentaria anual por consignação da Secretaria.

Observa-se que a execução financeira desta solicitação está prevista para o exercício financeiro de 2023, conforme também mencionado na Indicação Orçamentaria apresentada pela Secretaria de Educação, neste sentido recomendamos que seja apresentada Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira emitida pelo Ordenador de Despesa que seja informado que o valor da despesa está prevista na adequação orçamentaria e financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Nota-se que foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor será garantido na lei orçamentaria anual de 2023 e que a contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA),



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 15 de 16

compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 21/12/2023.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e junto ao FGTS, alvará digital 2022 comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração referente ao exercício de 2022 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

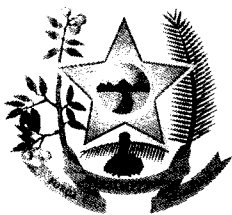
Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários, não imiscuindo-se este Controle nas razões que levaram a necessidade de uma excepcionalidade na extensão do prazo contratual, repisando que todos os aspectos inerentes ao planejamento das atividades da secretaria são de inteira responsabilidade do Secretario Municipal de Educação.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)

CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 16 de 16

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja juntada certidão de débitos trabalhistas;
2. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, §4º em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

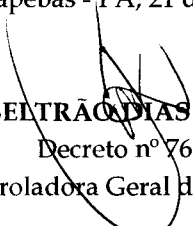
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual excepcional, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 21 de novembro de 2022.


MAYRA DE MORAES SOUZA
Decreto nº 328/2021
Agente de Controle Interno


JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município